



LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS COM LOTAÇÃO ESPECÍFICA NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos efetivos com lotação específica nas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Gabinete do Prefeito do município de Boca da Mata, Alagoas, em um percentual de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) à maior, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 45, da Lei Municipal nº 627, de 21 de junho de 2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, conforme disposto no Anexo IV, tabelas 1, 2 e 3, desta Lei, a ser implantado no mês de janeiro de 2017.

Art. 2º. Os vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo nacional serão complementados na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 725, de 28 de dezembro de 2016, que Orça a Receita e Fixa Despesa deste Município para o exercício 2017, e alterações se houver.

Art. 4º. A Revisão Geral Anual para os exercícios futuros observará o seguinte:

- I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;
- II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – deverá ser definida por lei específica;
- IV – deverá atender ao limite fixado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Gustavo Dantas Feljó
GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e
arquivado, em 10 de fevereiro de
2017, Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da C
Assessora - Secretária Mun. de Adm.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63

LEI 627 DE 21 DE JUNHO DE 2012

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO
 GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO E ADMINISTRATIVO: INGRESSO COM ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSES

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VII FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	1744,45	1796,78	1850,68	1906,20	1963,39	2022,29	2082,96	2145,45	2209,81	2276,11	2344,39
VI	1585,86	1633,44	1682,44	1732,91	1784,90	1838,45	1893,60	1950,41	2008,92	2069,19	2131,26
V	1321,55	1361,20	1402,03	1444,09	1487,42	1532,04	1578,00	1625,34	1674,10	1724,32	1776,05
IV	1149,17	1183,65	1219,16	1255,73	1293,41	1332,21	1372,17	1413,34	1455,74	1499,41	1544,39
III	1094,45	1127,29	1161,10	1195,94	1231,82	1268,77	1306,83	1346,04	1386,42	1428,01	1470,85
II	1042,34	1073,61	1105,81	1138,99	1173,16	1208,35	1244,60	1281,94	1320,40	1360,01	1400,81
I	992,70	1022,48	1053,16	1084,75	1117,29	1150,81	1185,34	1220,90	1257,52	1295,25	1334,11

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS VI e VII = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DE APOIO E ADMINISTRATIVO: INGRESSO COM ENSINO MÉDIO

CLASSES

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
V FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	> 30
IV	1744,44	1796,78	1850,68	1906,20	1963,39	2022,29	2082,96	2145,45	2209,81	2276,10	2344,39
FORMAÇÃO SUPERIOR	1585,86	1633,43	1682,44	1732,91	1784,90	1838,44	1893,60	1950,41	2008,92	2069,19	2131,26
III	1321,55	1361,19	1402,03	1444,09	1487,41	1532,04	1578,00	1625,34	1674,10	1724,32	1776,05
FORMAÇÃO TÉCNICA	1149,17	1183,65	1219,16	1255,73	1293,40	1332,21	1372,17	1413,34	1455,74	1499,41	1544,39
II	1094,45	1127,28	1161,10	1195,94	1231,81	1268,77	1306,83	1346,04	1386,42	1428,01	1470,85
ENSINO MÉDIO + 120h CURSOS											
I											
ENSINO MÉDIO											

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

CLASSES

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	> 30
IV DOUTORADO	3341,54	3441,79	3545,04	3651,39	3760,94	3873,76	3989,98	4109,68	4232,97	4359,96	4490,75
III MESTRADO	2784,62	2868,16	2954,20	3042,83	3134,11	3228,14	3324,98	3424,73	3527,47	3633,30	3742,30
II ESPECIALIZAÇÃO	2421,41	2494,05	2568,87	2645,94	2725,32	2807,08	2891,29	2978,03	3067,37	3159,39	3254,17
I NÍVEL SUPERIOR	2201,28	2267,32	2335,34	2405,40	2477,56	2551,89	2628,44	2707,30	2788,52	2872,17	2958,34

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%